



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.916/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão do aviso "ESTE PRODUTO CONTÉM ÁLCOOL EM SUA COMPOSIÇÃO", nas embalagens de todos os produtos que o contenham e que são industrializados em Várzea Grande-MT e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

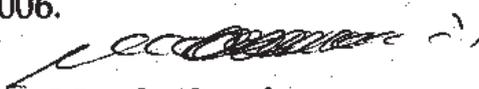
Art. 1.º Todas as pessoas ou empresas que oferecerem produtos ou que põem mercadorias à venda contendo álcool em sua composição, estão obrigadas a colocarem a impressão do aviso: **"ESTE PRODUTO CONTÉM ÁLCOOL EM SUA COMPOSIÇÃO"**.

Art. 2.º A impressão do aviso de que trata o artigo 1.º deve ser colada nas embalagens de bebidas energéticas, remédios e alimentos.

Art. 3.º A vigilância quanto ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à fiscalização e à inspeção, cabe ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na condição de instância deliberativa, consultiva e recursal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal